

LEI nº 492/2010. de 14 de abril de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lote de terra com área de 1.072,03 m², localizado no Distrito Industrial Jaison Nereu Tomazelli, Quadra 03, Lote 02, rua Guaicurus, nº 231, neste município, com os limites e confrontações constantes na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis – Cartório Souza David, com matrícula sob o nº 91 em nome do Município de Itaquiraí.

Art. 2ª – A empresa beneficiada pela doação constante no artigo 1º é a **Indústria e Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Residencial, Comercial e de Veículos**, com o nome de fantasia Itaquimica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.356/0001-50, com objeto social de **Comércio Varejista e Atacadista de Produtos de Limpeza Residencial e Para Veículos, Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos.**

Art. 3º - A empresa beneficiária com a doação, apresentou o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

Parágrafo Único – A empresa mencionada no artigo 2º desta Lei, terá incentivos fiscais de acordo com o previsto no artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, terá ainda, o benefício de terraplanagem, caso necessário, para construção de benfeitorias, objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.

Art. 4º - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

Art. 5º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 2º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 6º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 14 de abril de 2010.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal